



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 28/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.102/2018,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo a expedição de Decreto Regulamentador para fiel execução da Leis, conforme previsto no art. 47, III, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada, a fixação de prazo para regulamentação de leis ofende o Postulado da Separação dos Poderes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.422, de 11 de dezembro de 2018, ao dispor sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais no Município de Mauá, impõe, em seu art.3º, o dever de regulamentar a norma em 60 (sessenta) dias, padecendo, portanto, de vício de inconstitucionalidade,

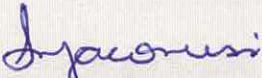
RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução ao art. 3º da Lei nº 5.422, de 11 de dezembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.


ATILAJACOMUSSI
Prefeito